

CONTRATO Nº 060/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEI PROFESSORA MARIA HELENA MORELO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.550/0001-64, neste ato representado através do Prefeito Municipal, Senhor **BENHUR FRANCISCO VANZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG nº 3036201618, CPF nº 453.385.400-10, residente e domiciliado na Rua Hildebrando Bittencourt, nº 271, centro, na cidade de São José do Ouro, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA BERGAMIN E DE MATTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.839.928/0001-79, com sede na Rua Izidoro Zanon, nº 81, Bairro Cerâmica, no município de Erechim, RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **REMOR TEIXEIRA DE MATTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3025143292, expedida pelo SSP/RS e CPF nº 326.431.440-15, residente e domiciliado na Rua Izidoro Zanon, nº 81, Bairro Cerâmica, no município de Erechim, RS de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 019/2015, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2015**, de 20 de março de 2015, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Através deste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a executar, em regime de empreitada global, ampliação da EMEI Professora Maria Helena Morelo existente, área de reforma de 68,09m², uma área ampliação de 260,25m², localizada na Rua Antônio Finco, 300 Bairro Centra nesta cidade, conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo de licitação e que são considerados como transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do presente contrato far-se-á sob o regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – Antes do início da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA – O preço total para a execução da obra é de **R\$ 258.888,54 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, constante da proposta vencedora, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

§1º O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, de acordo com as medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia, e com respectiva nota fiscal.

§2º: Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra; Declaração do contador (afirmar que é o contador da empresa); Declaração da empresa onde deve constar: o tipo da empresa se é do simples nacional, dizer em que anexo da LC. Nº 123/2006 está se enquadra, se for do anexo IV, reter 11% do INSS e dizer qual é a alíquota do ISS que a mesma se enquadra; Na nota fiscal deverão constar as devidas retenções.

CLÁUSULA QUINTA – Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado.

CLÁUSULA SEXTA – A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária específica, da lei-de-meios em execução e de seus créditos respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para execução da obra é de **05 (cinco) meses da ordem de execução de serviços**.

§1º: Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Município.

§2º: Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, quando então, será aprovado pelo Departamento de Engenharia para pagamento final.

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços prestados deverão primar pela qualidade e técnica necessárias para a segurança e bom funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§1º: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) executar os serviços contratados, rigorosamente, dentro das normas da ABNT em vigor;
- d) obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;

- e) fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- f) quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- g) demolir e refazer todos os trabalhos impugnados pelo órgão técnico competente, logo após o recebimento da notificação correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- j) assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o **CONTRATANTE**, ante a reclamação que possa surgir;
- l) afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;
- m) responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros devendo implantar a sinalização necessária para tal no canteiro de obras;
- n) responsabilizar-se pela adoção dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;
- o) assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;
- p) fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra civil;
- q) cumprir as normas de segurança e legislação específica de fabricação;
- r) fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Suspensão do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou ainda, declarar inidônea para contratar ou transacionar com o Município.

c) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

d) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE**, através de prepostos designados pela Secretaria da Administração, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

§1º A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§2º A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

§3º A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da data da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**, o qual ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como garantia da presente contratação a **CONTRATADA** optou por Seguro Garantia – Apólice Nº 06-0775-0169920.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de São José do Ouro para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que seus jurídicos e legais feitos.

São José do Ouro, RS, 12 de maio de 2015.

Município de São José do Ouro – RS
Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Construtora Bergamin e de Mattos Ltda
Remor Teixeira de Mattos
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
